

## ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

LEI Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Estância ristica o município de Guaja rá-Mirim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa tou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos ter mos do § 29, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado transformar em Estância Turística o município de Guajará-Mi rim, nos termos dos artigos 9º, caput, e 221 da Constituição do Estado.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará a pre sente Lei, no prazo de 120 dias, ficando autorizado à abertu ra dos recursos necessários para atender os reflexos financei ros que advierem com a execução da presente Lei.

Parágrafo único - Mediante convênio, o Executivo poderá delegar, sob sua fiscalização, a execução dos planos para a efetivação da Estância de que trata o Art. 19 desta Lei.

Art. 39 - À realização do convênio precederão os projetos, viabilização econômica e respectivo cronograma de execução a cargo do Poder Executivo, elaborados pela Secre taria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo ou por ela apro vados.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de julho de 1985.

DEPUTADO AMIZAEL SILVA

Presidente

Aphosico do dia 20 1 1 188 ca projetos, viebillagelu acapônica a respectivo c carlo do Tolor Capantrivo, elabore ca tra de Carlo do Tolor Capantrivo, elabore ca